



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 0614001/2023-GABP

Tauá – CE, em 14 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
ÉRICO BATISTA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Câmara Municipal de Tauá
Rua Silvestre Gonçalves, 80 - Centro
CEP: 63.660-000, Tauá-CE

Protocolo Sob o nº 429/2023
as folhas 08 no livro de Protocolo nº 03

Tauá, 16/06/2023

Servidor Responsável: [Assinatura]

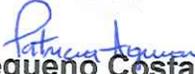
Assunto: Envio de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 55/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos encaminhar a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 55/2023, protocolado em 06.06.2023, que “**Cria o cargo de provimento em comissão no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Tauá – Ceará, alterando a Lei Municipal nº. 2.595, de 14 de junho de 2021, na forma que indica e dá outras providências.**”. Visando com a medida incluir o art. 4º para integração legislativa e, conseqüentemente, renumerando o subseqüente dispositivos.

Solicitando, a sua apreciação da presente Emenda Legislativa em conjunto com a referida proposição original.

Conta, mais uma vez, com a compreensão deste honrado Parlamento, mediante recepção e aprovação das matérias, apresentando votos de estima e apreço.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 55/2023

A **Prefeita Municipal de Tauá**, Estado do Ceará, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânico do Município e nos termos do Regimento Interno dessa **Augusta Câmara Municipal**, encaminha para deliberação legislativa a seguinte **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei nº. 55/2023, que tramita nesse Poder Legislativo, com o seguinte teor:

Inclui no Projeto de Lei que Cria o cargo de provimento em comissão no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Tauá – Ceará, alterando a Lei Municipal nº. 2.595, de 14 de junho de 2021, na forma que indica e dá outras providências, o art. 4º e renúmerava o equivalente para art. 5º.

“Art. 4º. As atribuições dos cargos em comissão serão estabelecidas através de Decreto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”